

THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Marcos Vinícius Brito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801105247.pdf>
assinado por: idUser 239



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

THIAGO CORDEIRO BENASSI, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n°. 49.041 e no CPF sob o n° 053.749.994-60, residente e domiciliado na Rua Liberato Correia, n°174, Centro, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis n°s 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede a Rua Liberato Correia, n° 174, Centro, no Município de Jupi, deste Estado de Pernambuco, CEP 55.395-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

Marcos Vinícius Leite





CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo Primeiro: Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Segundo: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Jupi, Estado de Pernambuco.

Marcos Virgílio Leite





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que possui ressalva em relação ao art. 30, inciso I da Lei 8906/94, por ser funcionário público do Município de Jupi/PE. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Jupi (PE), 10 de junho de 2021.

THIAGO CORDEIRO
BENASSI:05374999
460

Thiago Cordeiro Benassi

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Marcos Virgubino Souto



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro 15 nº 24 sob o nº 3990
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
em 29 DE Junho DE 20 21

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PF
Jedna M^{te} Jéssica da Silva Manicoba
Secretária da CSA



Marcos Vinícius Leite